



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB) |                                |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|
| Reunião                                                                           | Ordinária                      | Nº 27 |
| Decisão da CEEST                                                                  | Nº 101/2022                    |       |
| Referência                                                                        | Processos nº 1134629/2020      |       |
| Interessado(a)                                                                    | TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP |       |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, por infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 27, apreciando o Processo Nº 1134629/2020, que versa sobre Auto de Infração nº 500024458/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica **TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP** - CNPJ: 06.973.406/0001-37, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (*planejamento e elaboração do PCMAT, PROJETO E instalação do elétrico do canteiro de obras de uma construção comercial com 307,40m<sup>2</sup> com 02 (dois) pavimentos. ART já registrada: PB20200332663 - Execução e Projetos Complementares (23/09/2020)*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 12/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng<sup>a</sup> Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de agosto de 2022.

Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz  
Coordenadora da CEEST – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)